

RESOLUÇÃO DO CONEPE Nº 019/2020

Regulamenta o registro e a inclusão das atividades curriculares de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Uergs, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante com a deliberação na 73ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, fundamentada nas considerações constantes no expediente nº 20/1950-0000398-2,

CONSIDERANDO;

A necessária e desejada indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

A necessidade de incluir atividades de extensão e pesquisa de forma transversal e integrada nos currículos dos cursos de graduação;

A concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996;

A Meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

A Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (2009, 2012);

A Resolução 07 de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e dá outras providências.

RESOLVE,

Regulamentar a inclusão da extensão (curricularização da extensão) nos currículos dos

cursos de Graduação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Uergs), como segue:

Art. 1º. Todas as definições e orientações sobre extensão universitária estão detalhadas na Política de Extensão Universitária da Uergs.

Art. 2º. Fica regulamentado o registro e a inclusão das atividades curricularizáveis de extensão em todos os currículos dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Uergs).

Art. 3º. A curricularização da extensão é obrigatória a todos os cursos de graduação da Uergs, devendo estar previsto um mínimo de 10 (dez) por cento de carga horária em atividades curricularizáveis de extensão (ACEs) nos respectivos currículos de graduação, em relação ao total da carga horária do curso.

Art. 4º. Os objetivos da inserção da extensão no currículo dos cursos de graduação são:

I - Promover a formação extensionista prática e pró-ativa do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação (ou interdisciplinar), em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, visando a transformação social por meio da ação cidadã;

II - Fortalecer a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica nos cursos de graduação da Uergs;

III - Ampliar a prática extensionista na Uergs, estimulando a formação do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas do meio social em que a instituição está inserida, extramuros da universidade;

IV - Reafirmar o compromisso da Universidade com a sociedade, por meio do reconhecimento da Extensão como componente formativo do estudante e que promove a interação dialógica entre universidade-sociedade;

V - Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de ensino-aprendizagem interdisciplinar nos campos da ciência, da arte e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades externas.

Art. 5º. A curricularização da extensão será realizada nos formatos abaixo, considerando para cada Projeto Pedagógico do Curso (PPC) o mínimo de três formatos distintos com

percentual mínimo de atendimento por parte dos estudantes (ou seja, o estudante irá participar de, pelo menos, três formatos distintos de atividades para integralizar os 10% de atividades curricularizáveis de extensão).

I - Formato 1: Componentes curriculares da grade curricular do curso:

a) Componente curricular de Extensão: que desenvolvam projetos de extensão definidos semestralmente sendo que os estudantes são responsáveis pelas ações, conciliando a apresentação da proposta (máximo 30% do componente) e prática (70% do componente). Nesta possibilidade de curricularização o projeto é previamente definido pelo professor - ou grupo de professores responsáveis - e cadastrado/aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão. Os estudantes executam a proposta sob supervisão do professor responsável pelo Componente Curricular. O relatório final deverá ser apresentado via sistema acadêmico no momento do fechamento do componente. A carga-horária do componente fica a critério do PPC;

b) Projetos integrados de Extensão I: Componente curricular caracterizado pela definição do que é extensão, os tipos de extensão, análise da Política de Extensão, seguidas de elaboração de um pré-projeto de extensão que integre as diferentes áreas do conhecimento trabalhadas no decorrer do curso, propondo ações sustentáveis de melhorias no aspecto ambiental, social e econômico daquela realidade. Deverá ser de no mínimo 2 créditos;

c) Projetos integrados de Extensão II: Como continuidade do componente Projetos Integrados de Extensão I para que os estudantes desenvolvam os projetos, caso não tenham sido executados. Nesta situação os projetos precisam ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e o relatório enviado ao final do componente curricular para garantir a conclusão. Neste processo os estudantes são os coordenadores que irão ser certificados pela Proex. O professor será o supervisor / orientador e receberá o certificado pela orientação dos grupos/projetos. Deverá ser de no mínimo 2 créditos;

d) Conteúdos de componentes curriculares da matriz curricular do curso: Conteúdos Curriculares de Extensão (CCEx) de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso. Será definido pelo PPC.

II - Formato 2: Aproveitamento de atividades curricularizáveis de extensão: Os estudantes poderão solicitar validação de horas de Aproveitamento de atividades curricularizáveis de extensão nas quais foram proponentes, colaboradores ou executores ativos (devidamente comprovado) ou em caso de terem sido bolsistas de projetos de extensão

(por exemplo). Atividades curricularizáveis de extensão não devem ser utilizadas como horas de atividades complementares do currículo e o PPC deve deixar claro quais ações serão validadas como horas curricularizáveis de extensão (proatividade do estudante comprovada) e quais serão validadas como horas complementares (sem proatividade do estudante). Atividades curricularizáveis de extensão diferem do componente curricular atividades complementares;

III - Formato 3: Prestação de serviços (práticas profissionais, transferência tecnológica, assessorias e consultorias): Realização de trabalho ou prestação de serviços que se caracterizem como extensão, ou seja, que apresentem a articulação entre Universidade e Sociedade; podendo também ocorrer se contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.) e mantiver esta característica. A prestação de serviços pode ser um serviço eventual, como: Consultoria; Assessoria; Curadoria; Atendimentos;

IV - Formato 4: Empresas Juniores e Incubadoras: Considerar a criação por estudantes de Empresas Juniores (com orientação de docente) e a participação em Incubadoras devidamente formalizadas junto às instâncias superiores da Universidade. O PPC deverá informar quantas horas poderão ser validadas e também a forma de comprovação para a validação junto à Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico (Decor) (certificado/atestado do orientador ou responsável pela incubadora, por exemplo);

V - Formato 5: Publicações e outros produtos acadêmicos de cunho extensionista: Nesta categoria serão inseridas e validadas horas dedicadas para a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica. Devem ser computadas horas dedicadas (conforme limite estabelecido no PPC) para a elaboração e produção de livros e capítulos de livros de caráter extensionista, resumos simples e expandidos (completos) e artigos obtidos como resultado de ações/atividades/projetos de extensão apresentados em eventos de caráter extensionista (desde que não computados para a pesquisa), elaboração de manuais, cartilhas, livretos (etc); publicação (de entrevista, notícia, comentário e informações) em jornais de circulação externa à universidade; relatórios técnicos de extensão (projeto, bolsa); produtos audiovisuais (filmes, vídeos, CDs, DVDs); programa de rádio, programa de TV; softwares para computador (inclui-se aqueles de uso aberto e amplo, inclusive apps); jogos educativos (físicos ou virtuais); produto artístico (partituras, arranjos musicais, gravuras, exposições fotográficas; textos e peças teatrais, entre outros) e outros conforme definido pelo PPC considerando as especificidades de cada curso e das regiões nos quais estão inseridos.

§ 1º. Para todos os formatos de atividades curricularizáveis de extensão, os estudantes assumem obrigatoriamente uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuam na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida.

§ 2º. A exceção do “Formato 1” em qualquer dos demais formatos a Pró-Reitoria de Extensão deve observar a legislação vigente, bem como institucionalização das ações por meio de Programa ou Projeto de extensão.

§ 3º. Os formatos devem estar explícitos no Projeto Pedagógico do Curso, e a sua operacionalização descrita no Plano de Ensino.

§ 4º. Incentiva-se que todos os formatos possam ser inseridos no PPC do curso, como forma de garantir dinamismo ao curso e à formação integral individual e social dos estudantes.

§ 5º. Todos os formatos estarão disponíveis no Sistema Acadêmico para validação, motivo pelo qual reforçamos a possibilidade expressa no artigo anterior.

Art. 6º. Para o cumprimento do total da carga horária visando a curricularização da extensão, o estudante deve ser informado sobre os formatos permitidos para o seu curso.

Art. 7º. O registro das atividades de extensão deve atender aos seguintes requisitos:

I - Descrição no PPC, sobre os formatos de curricularização da extensão considerando o Art 5º, e previamente avaliado pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e Pró-Reitoria de Ensino (Proens);

II - Apreciação e validação pela Proex, do processo sistemático de planejamento, realização, acompanhamento e avaliação das atividades curricularizáveis de extensão apresentadas nos PPCs;

III - Aprovação nas instâncias acadêmicas competentes, quando cabível, conforme previsto nos PPCs.

Art. 8º. A carga horária total das atividades curricularizáveis de extensão que atendem à curricularização da extensão deverão ser incluídas nos históricos escolares do estudante.

Parágrafo único. Para os formatos previstos nos incisos II, III, IV e V, apresentados no Art. 5º, o estudante irá fazer a submissão dos certificados ou outros comprovantes via Sistema Acadêmico semestralmente (fortemente recomendado), ou anualmente, ou no último ano da graduação, a critério do PPC de cada curso, para cômputo da carga horária

realizada. Documentos validados para horas complementares não poderão ser utilizados para validação das horas curricularizáveis de extensão - o estudante terá que indicar para qual item do componente curricular o documento está sendo enviado.

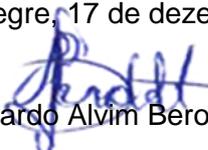
Art. 9º. Cabe à instância acadêmica competente de cada curso (conforme PPC) a elaboração de critérios de avaliação e validação dos pedidos de registro do aproveitamento de atividades de extensão na forma desta Resolução, bem como encaminhar ao Decor (Proens) para registro no histórico escolar do acadêmico.

Art. 10. Os cursos de graduação têm até 2022 para adequarem seus PPCs a esta resolução, conforme resolução federal.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelas Comissões Centrais de Ensino e de Extensão e referendados pelas Câmaras de Ensino e de Extensão do CONEPE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva

Presidente do CONEPE

- a. Maior índice de integralização;
- b. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
- c. Maior idade;
- d. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

III. Acadêmico(a) do mesmo curso e de unidade diferente em que o componente curricular está sendo ofertado:

- a. Maior índice de seriação;
- b. Maior índice de integralização;
- c. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
- d. Maior idade;
- e. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

IV. Acadêmico(a) de outro curso e de unidade diferente em que o componente curricular está sendo ofertado:

- a. Maior índice de integralização;
- b. Acadêmico(a) que ingressou por cotas;
- c. Maior idade;
- d. Acadêmico(a) que efetuou a pré-matrícula primeiro.

§ 1º. O índice de seriação é definido como a razão entre o número de componentes curriculares aprovados e o número total de componentes curriculares até o semestre anterior ao do componente que está sendo ofertado.

§ 2º. O índice de integralização é definido como a razão entre o número de horas integralizadas pelo(a) acadêmico(a) e a carga horária do curso.

§ 3º: No caso da alínea "a" do inciso I, para o(a) acadêmico(a) do mesmo curso com matriz curricular diferente, este índice de seriação será multiplicado por 0,5.

Capítulo III - DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 7º - Período em que o(a) acadêmico(a) pode:

- I. conferir as solicitações de matrícula que foram atendidas;
- II. incluir solicitações de matrícula em componentes curriculares em que ainda houverem vagas;
- III. solicitar, via protocolo, matrícula em componentes curriculares não equivalentes em que ainda houverem vagas.

Art. 8º - Durante o ajuste de matrícula, não será possível cancelar a matrícula em componentes curriculares já confirmados.

Capítulo IV - DA CONFIRMAÇÃO DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 9º - A confirmação da matrícula nos componentes curriculares solicitados durante o período de ajuste de matrícula seguirá os critérios de priorização estabelecidos no Capítulo II desta resolução.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Se o(a) acadêmico(a) não efetivar sua matrícula no prazo, perderá a oportunidade de rematricular-se, perdendo o vínculo com a Universidade, conforme artigo 230 inciso VI do Regimento Geral da Universidade.

Art. 11 - Excepcionalmente, mediante solicitação da coordenação do curso, por ocasião do planejamento, um componente curricular pode ter vagas reservadas para mais de um curso. Neste caso, as vagas reservadas para cada curso serão preenchidas separadamente conforme os critérios de priorização descritos no Capítulo II.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

Protocolo: 2020000499517

RESOLUÇÃO DO CONEPE Nº 019/2020

Regulamenta o registro e a inclusão das atividades curricularizáveis de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Uergs, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante com a deliberação na 73ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, fundamentada nas considerações constantes no expediente nº 20/1950-0000398-2,

CONSIDERANDO;

A necessária e desejada indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;
A necessidade de incluir atividades de extensão e pesquisa de forma transversal e integrada nos currículos dos cursos de graduação;
A concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996;
A Meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
A Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (2009, 2012);
A Resolução 07 de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e dá outras providências.

RESOLVE,

Regulamentar a inclusão da extensão (curricularização da extensão) nos currículos dos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Uergs), como segue:

Art. 1º. Todas as definições e orientações sobre extensão universitária estão detalhadas na Política de Extensão Universitária da Uergs.

Art. 2º. Fica regulamentado o registro e a inclusão das atividades curricularizáveis de extensão em todos os currículos dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Uergs).

Art. 3º. A curricularização da extensão é obrigatória a todos os cursos de graduação da Uergs, devendo estar previsto um mínimo de 10 (dez) por cento de carga horária em atividades curricularizáveis de extensão (ACEs) nos respectivos currículos de graduação, em relação ao total da carga horária do curso.

Art. 4º. Os objetivos da inserção da extensão no currículo dos cursos de graduação são:

- I - Promover a formação extensionista prática e pró-ativa do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação (ou interdisciplinar), em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, visando a transformação social por meio da ação cidadã;
- II - Fortalecer a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica nos cursos de graduação da Uergs;
- III - Ampliar a prática extensionista na Uergs, estimulando a formação do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas do meio social em que a instituição está inserida, extramuros da universidade;
- IV - Reafirmar o compromisso da Universidade com a sociedade, por meio do reconhecimento da Extensão como componente formativo do estudante e que promove a interação dialógica entre universidade-sociedade;
- V - Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de ensino-aprendizagem interdisciplinar nos campos da ciência, da arte e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades externas.

Art. 5º. A curricularização da extensão será realizada nos formatos abaixo, considerando para cada Projeto Pedagógico do Curso (PPC) o mínimo de três formatos distintos com percentual mínimo de atendimento por parte dos estudantes (ou seja, o estudante irá participar de, pelo menos, três formatos distintos de atividades para integralizar os 10% de atividades curricularizáveis de extensão).

I - Formato 1: Componentes curriculares da grade curricular do curso:

- a) Componente curricular de Extensão: que desenvolvam projetos de extensão definidos semestralmente sendo que os estudantes são responsáveis pelas ações, conciliando a apresentação da proposta (máximo 30% do componente) e prática (70% do componente). Nesta possibilidade de curricularização o projeto é previamente definido pelo professor - ou grupo de professores responsáveis - e cadastrado/aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão. Os estudantes executam a proposta sob supervisão do professor responsável pelo Componente Curricular. O relatório final deverá ser apresentado via sistema acadêmico no momento do fechamento do componente. A carga-horária do componente fica a critério do PPC;
- b) Projetos integrados de Extensão I: Componente curricular caracterizado pela definição do que é extensão, os tipos de extensão, análise da Política de Extensão, seguidas de elaboração de um pré-projeto de extensão que integre as diferentes áreas do conhecimento trabalhadas no decorrer do curso, propondo ações sustentáveis de melhorias no aspecto ambiental, social e econômico daquela realidade. Deverá ser de no mínimo 2 créditos;
- c) Projetos integrados de Extensão II: Como continuidade do componente Projetos Integrados de Extensão I para que os estudantes desenvolvam os projetos, caso não tenham sido executados. Nesta situação os projetos precisam ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e o relatório enviado ao final do componente curricular para garantir a conclusão. Neste processo os estudantes são os coordenadores que irão ser certificados pela Proex. O professor será o supervisor / orientador e receberá o certificado pela orientação dos grupos/projetos. Deverá ser de no mínimo 2 créditos;
- d) Conteúdos de componentes curriculares da matriz curricular do curso: Conteúdos Curriculares de Extensão (CCEx) de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso. Será definido pelo PPC.

II - Formato 2: Aproveitamento de atividades curricularizáveis de extensão: Os estudantes poderão solicitar validação de horas de Aproveitamento de atividades curricularizáveis de extensão nas quais foram proponentes, colaboradores ou executores ativos (devidamente comprovado) ou em caso de terem sido bolsistas de projetos de extensão (por exemplo). Atividades curricularizáveis de extensão não devem ser utilizadas como horas de atividades complementares do currículo e o PPC deve deixar claro quais ações serão validadas como horas curricularizáveis de extensão (proatividade do estudante comprovada) e quais serão validadas como horas complementares (sem proatividade do estudante). Atividades curricularizáveis de extensão diferem do componente curricular atividades complementares;

III - Formato 3: Prestação de serviços (práticas profissionais, transferência tecnológica, assessorias e consultorias): Realização de trabalho ou prestação de serviços que se caracterizem como extensão, ou seja, que apresentem a articulação entre Universidade e Sociedade; podendo também ocorrer se contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.) e mantiver esta característica. A prestação de serviços pode ser um serviço eventual, como: Consultoria; Assessoria; Curadoria; Atendimentos;

IV - Formato 4: Empresas Juniores e Incubadoras: Considerar a criação por estudantes de Empresas Juniores (com orientação de docente) e a participação em Incubadoras devidamente formalizadas junto às instâncias superiores da Universidade. O PPC deverá informar quantas horas poderão ser validadas e também a forma de comprovação para a validação junto à Coordenadoria de Ingresso, Controle e Registro Acadêmico (Decor) (certificado/atestado do orientador ou responsável pela incubadora, por exemplo);

V - Formato 5: Publicações e outros produtos acadêmicos de cunho extensionista: Nesta categoria serão inseridas e validadas horas dedicadas para a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica. Devem ser computadas horas dedicadas (conforme limite estabelecido no PPC) para a elaboração e produção de livros e capítulos de livros de caráter extensionista, resumos simples e expandidos (completos) e artigos obtidos como resultado de ações/atividades/projetos de extensão apresentados em eventos de caráter extensionista (desde que não computados para a pesquisa), elaboração de manuais, cartilhas, livretos (etc); publicação (de entrevista, notícia, comentário e informações) em jornais de circulação externa à universidade; relatórios técnicos de extensão (projeto, bolsa); produtos audiovisuais (filmes, vídeos, CDs, DVDs); programa de rádio, programa de TV; softwares para computador (inclui-se aqueles de uso aberto e amplo, inclusive apps); jogos educativos (físicos ou virtuais); produto artístico (partituras, arranjos musicais, gravuras, exposições fotográficas; textos e peças teatrais, entre outros) e outros conforme definido pelo PPC considerando as especificidades de cada curso e das regiões nos quais estão inseridos.

§ 1º. Para todos os formatos de atividades curriculáveis de extensão, os estudantes assumem obrigatoriamente uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuam na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida.

§ 2º. A exceção do "Formato 1" em qualquer dos demais formatos a Pró-Reitoria de Extensão deve observar a legislação vigente, bem como a institucionalização das ações por meio de Programa ou Projeto de extensão.

§ 3º. Os formatos devem estar explícitos no Projeto Pedagógico do Curso, e a sua operacionalização descrita no Plano de Ensino.

§ 4º. Incentiva-se que todos os formatos possam ser inseridos no PPC do curso, como forma de garantir dinamismo ao curso e à formação integral individual e social dos estudantes.

§ 5º. Todos os formatos estarão disponíveis no Sistema Acadêmico para validação, motivo pelo qual reforçamos a possibilidade expressa no artigo anterior.

Art. 6º. Para o cumprimento do total da carga horária visando a curricularização da extensão, o estudante deve ser informado sobre os formatos permitidos para o seu curso.

Art. 7º. O registro das atividades de extensão deve atender aos seguintes requisitos:

I - Descrição no PPC, sobre os formatos de curricularização da extensão considerando o Art 5º, e previamente avaliado pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e Pró-Reitoria de Ensino (Proens);

II - Apreciação e validação pela Proex, do processo sistemático de planejamento, realização, acompanhamento e avaliação das atividades curriculáveis de extensão apresentadas nos PPCs;

III - Aprovação nas instâncias acadêmicas competentes, quando cabível, conforme previsto nos PPCs.

Art. 8º. A carga horária total das atividades curriculáveis de extensão que atendem à curricularização da extensão deverão ser incluídas nos históricos escolares do estudante.

Parágrafo único. Para os formatos previstos nos incisos II, III, IV e V, apresentados no Art. 5º, o estudante irá fazer a submissão dos certificados ou outros comprovantes via Sistema Acadêmico semestralmente (fortemente recomendado), ou anualmente, ou no último ano da graduação, a critério do PPC de cada curso, para cômputo da carga horária realizada. Documentos validados para horas complementares não poderão ser utilizados para validação das horas curriculáveis de extensão - o estudante terá que indicar para qual item do componente curricular o documento está sendo enviado.

Art. 9º. Cabe à instância acadêmica competente de cada curso (conforme PPC) a elaboração de critérios de avaliação e validação dos pedidos de registro do aproveitamento de atividades de extensão na forma desta Resolução, bem como encaminhar ao Decor (Proens) para registro no histórico escolar do acadêmico.

Art. 10. Os cursos de graduação têm até 2022 para adequarem seus PPCs a esta resolução, conforme resolução federal.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelas Comissões Centrais de Ensino e de Extensão e referendados pelas Câmaras de Ensino e de Extensão do CONEPE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Gabinete do Secretário

LUÍS ANTÔNIO FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044

Convênios

Protocolo: 2020000499518

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO – FPE Nº 3072/2020

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e o Município de **Forquethina**/RS. OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e à Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de